Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.596, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento de Tributo Municipal à escola que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito do Município de Laranjal Paulista, autorizado a isentar a Tabanay Sociedade Civil Ltda - Escola Estrela, com sede à Rua Eliezer Teixeira Pinto, nº 151, nesta cidade, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

ARTIGO 2º - Fica cancelado todo débito eventualmente existente na Lançadoria da Prefeitura Municipal em nome da referida escola e que se relacione com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 1.987.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 30 de junho/1.987.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 300687

Maria Candida Migliani
Campana-Oficial Administ.